



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2026

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALERGIA ALIMENTAR EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

- I - divulgação das causas mais comuns da alergia alimentar em animais domésticos, como a presença de aditivos, conservantes e outras substâncias químicas em rações industrializadas;
- II - publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como coceira, vermelhidão, descamação na pele, com lesões provocadas pelas unhas do animal, diarreia e vômito;
- III - disponibilização de informações sobre a existência de tratamentos, que devem sempre ser prescritos por veterinário;
- IV - incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a oferta de ração de boa qualidade aos animais, não dar banhos em excesso, disponibilizar comedouro de alumínio, entre outras.

Art. 3º A campanha de conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600330035037003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de fevereiro de 2026.

RAPHAELA MORAES

Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300350037003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-27/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Executivo atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a alergia alimentar. Assim, o objetivo essencial deste projeto é informar a população sobre as causas mais comuns, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento. A alergia alimentar é uma resposta imunológica exagerada do organismo a determinada substância presente em alimentos. A doença é caracterizada por ferimentos na pele, provocados pela unha do próprio animal enquanto se coça, e pode gerar quadros gastrointestinais, como diarreia e vômito, com risco até de óbito, se não for tratado.

A causa mais comum é a presença de aditivos, conservantes e outras substâncias químicas em rações industrializadas, sendo que, para alguns animais, as proteínas da carne bovina podem disparar as mesmas reações alérgicas. Felizmente, algumas medidas podem ser adotadas como forma de prevenção, como evitar rações de qualidade duvidosa, não dar banhos em excesso, disponibilizar comedouro de alumínio ao invés de plástico, entre outras. Ao perceber qualquer sintoma, o tutor deve procurar um especialista imediatamente, pois somente o veterinário saberá diagnosticar e indicar o melhor tratamento (disponível em: <https://saude.abril.com.br/bem-estar/as-6-doencas-mais-comuns-em-caes-egatos/>).

Neste sentido, é importante que o Poder Executivo institua a Campanha de



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300350037003A005000 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Conscientização sobre alergia alimentar em animais domésticos como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

